



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N 1162 DE 27 DE MARÇO DE 1.996.**

“Dispõe sobre o Código de Postura Municipal”

**JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais,

## DECRETA

**Artigo 1º** - Para fins de aplicação da notificação referida nos artigos 56 e 57 da lei municipal 368/84, utilizar-se-ão os seguintes prazos:

I - Infração aos dispositivos preceituadas no artigos 27, 30 e 36, cinco dias para regularização;

II - Infração as disposições preceituadas no artigo 29, três horas para regularização;

III - Infração aos demais dispositivos contidos no capítulo III, seções I, II, III da lei municipal 368/84, dez dias prorrogáveis por igual período.

**Artigo 2º** - Contar-se-ão por dias corridos os prazos previstos no Artigo anterior, não se computando no prazo o dia inicial, prorrogando-se o vencimento que incidir em domingo, feriado ou facultativo, para o primeiro dia útil seguinte.

**Artigo 3º** - Os demais prazos referentes às diversas disposições contidas no “Código de Postura Municipal” serão oportunamente regulamentados.

**Artigo 4º** - As multas referidas no artigo 57 da lei Municipal 368/84 serão aplicadas através de impressos próprio por agente público competente, graduando-se de acordo com a infração cometida e seus reflexos, bem como pela condição econômica do infrator.

**Artigo 5º** - As multas referidas no artigo anterior terão variações de 24,13 (vinte e quatro virgula treze) UFIRs a 120,67 (cento e vinte virgula sessenta e sete) UFIRs, por dia de prosseguimento de irregularidade.



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo Primeiro :** A reincidência será punida com multa em dobro; e cada reincidência subsequente ou continuação de infração, aplica-se-à a essa pena, acrescida de 50% (cinquenta por cento), no máximo de 120,67 (cento e vinte vírgula sessenta e sete) UFIRs.

**Parágrafo Segundo :** Considera-se reincidência a nova infração cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica, dentro de 05 (cinco) anos, contados da infração anterior.

**Artigo 6º -** A aplicação das penalidades preceituadas nos artigos anteriores não exclui a adoção das medidas de natureza civis e criminais cabíveis.

**Artigo 7º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 1º -** Fica criado o posto de estacionamento de veículos de categoria "B", no município de Rio Grande da Serra, em 27 de março de 1996 - 31º Ano de Emancipação Política - Administrativa.

*José da Cruz Jardim Teixeira*  
**JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

*Wagner Vicenti Ferrari*  
**WAGNER VICENTI FERRARI**  
Diretor de Finanças

*José da Cruz Jardim Teixeira*  
**JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

*Wagner Vicenti Ferrari*  
**WAGNER VICENTI FERRARI**  
Diretor de Finanças